

**O PRINCEPS AUGUSTO E A SUA TRAJETÓRIA NO PODER ROMANO:
CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER DE IMPERIUM E A
TRIBUNICIA POTESTAS (I AEC – I EC)***

**The *princeps* Augustus and his trajectory in Roman power: considerations on his *imperium*
and *tribunicia potestas* functions (I BCE – I CE)**

(Artículo recibido el 29/4/2021, aceptado el 11/6/2021)

CARLOS EDUARDO DA COSTA CAMPOS**
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
carlos.campos@ufms.br

Abstract: The actions of the *princeps* Augustus were accepted insofar as he maintained an appearance in his political trajectory concerning his behavior and respect for traditional values, making them public knowledge, as well as refraining from offending the political course and memory of the oldest citizens of Rome. Thus, it is essential to take into consideration the levels we are analyzing. After all, we detect fissures, innovations and continuities when carrying out a temporal cut, as some mutations can occur slower than others using societal traditions. In research involving a transitional period, such as the Augustan Principate, we must beware of binary opposition relations and, thus, invest in reflexive categories that allow us to obtain a conjunctural view of society. In our conception, two political keys were important for Augustus to ensure his governability: respect for tradition and political-social prestige. In this sense, we will discuss the *imperium* and *tribunicia potestas* functions for the augustan legitimacy.

Keywords: *Princeps Augustus; Imperium; Tribunicia Potestas*

Resumo: As ações do *princeps* Augusto eram aceitas na medida em que ele mantinha, em sua trajetória política, uma aparência sobre o seu comportamento e respeito aos valores tradicionais, tornando-os de conhecimento público, assim como

* O tema é um desdobramento das discussões iniciadas por Carlos Eduardo da Costa Campos (2019: 5-21) no artigo “O *princeps* Otávio Augusto e a sua trajetória no poder romano: considerações sobre suas funções no consulado e no senado (I AEC – IEC)”.

** Professor Adjunto do Curso de História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Coordenador do Espaço Interdisciplinar de Estudos da Antiguidade – ATRIVM / UFMS; membro do Museu de Arqueologia da UFMS; docente do Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHIST / UEMS.

se absteve de ofender o percurso político e memória dos cidadãos mais antigos de Roma. Por isso, é essencial levarmos em consideração os níveis que estamos analisando. Afinal, em um recorte temporal encontramos fissuras, inovações e continuidades, pois algumas mutações podem ocorrer de uma forma mais lenta que outras e valendo-se das tradições da sociedade. Em pesquisas que envolvem um período de transição, como o Principado de Augusto, devemos ter cuidado com *relações binárias de oposição* e, assim, investir em categorias reflexivas que nos possibilitem ter uma visão conjuntural da sociedade. Em nossa concepção, duas chaves políticas eram importantes para Augusto garantir a sua governabilidade: o respeito à tradição e o prestígio político-social. Nesse sentido, debateremos sobre o poder de *imperium* e a *tribunicia potestas* para a legitimidade augustana.

Palavras-Clave: *Princeps Augustus; Imperium; Tribunicia Potestas.*

Ao nos depararmos com a produção histórica atual na área de História Antiga, notamos que ela não ficou isolada das transformações historiográficas em torno do *campo político* que ocorreram ao longo do século XX. Um autor que problematizou tais renovações aplicadas para as pesquisas em Antiguidade foi Ryan Balot (2009: 03-19). Segundo o autor, por meio das modificações historiográficas, como as propostas pela *História Cultural* e a *História Política Renovada*, novas formas de análises sobre as *práticas políticas* das Sociedades Antigas foram desenvolvidas nos últimos trinta anos. Balot salienta que é o momento de nos voltarmos para as diversas fases que compreendem o famoso “Mundo Antigo”, que nos possibilitam traçar novos olhares sobre as *relações de poder*. De acordo com R. Saller e Peter Garnsey (2014: XII) os nossos próprios olhares mudaram em decorrência principalmente da maior utilização de recursos oriundos das novas tecnologias nas áreas de arqueologia, de ciências naturais, dos métodos estatísticos, e da história comparativa, por exemplo.

Para Ryan Balot o viés de renovação da historiografia sobre as práticas políticas na Antiguidade tem sua matriz em René Remond em “*Por uma História Política*” (1996). Tal obra possibilitou um alargamento dos horizontes intelectuais

para outras formas de se fazer *História Política* que emergiram nas últimas décadas do século XX. Objetivo central da obra de Rémond (1996: 14) seria o de abordar essas modificações históricas e situá-las em uma perspectiva cronológica, para que sejamos capazes de observar as causas das rupturas, acomodações, continuidades, bem como medir o seu alcance e lidar com suas significações. Todavia, como declarou o referido intelectual francês, as oscilações devem ser apreendidas conforme a sua realidade, mas também em sincronia com o olhar que a observa, ou seja, “[...] considerar alternadamente as mudanças que afetaram o político e as modificações ocorridas no espírito dos historiadores” (Rémond, 1996: 14). Com isso, podemos evidenciar que a compreensão dos fatos históricos ocorre de acordo com um período específico, e como uma resposta às necessidades do grupo político-social que vivenciou e possibilitou a sua existência.

Assim, em nossas leituras sobre os Mundos Antigos, muitas vezes, ficamos fascinados com os incríveis feitos dos líderes antigos, ante a nossa época e as nossas realizações. O estudo sobre os governantes e o pensamento político e social clássico são poderosos instrumentos de reflexão para os estudiosos contemporâneos, por possibilitar os alargamentos de visões sobre aspectos antropológicos e políticos do cenário atual. Nesse sentido, a história de Roma é repleta de personagens e líderes que nos propiciam diversas análises sobre as suas condutas e formas de agir politicamente, entre eles: Eneias, Rômulo, Numa, Cipião Africano e Augusto. Para Ana Tereza Marques Gonçalves (2014: XV -XXIII), a produção historiográfica, através dos anos, tem analisado com maior ênfase os atos e realizações de alguns imperadores romanos à frente da condução dos assuntos imperiais, bem como ao seu comportamento, do que outros aspectos. Assim, demarcamos que o *princeps* Caio Júlio César Otaviano Augusto é um desses temas e personagens antigos que continuam a encantar e a inquietar os estudantes e pesquisadores de todo o mundo. Otaviano, sobrinho-neto e depois filho adotivo (por meio de um testamento) de Júlio César, veio a ser o primeiro entre os cidadãos de Roma e passou a ser denominado de Augusto em 27 AEC (*Res Gestae*, 34). Tal feito foi o começo de uma autoridade incontestada à frente de um dos maiores impérios do mundo,

durante quarenta anos, após um longo período de caos e destruição pelas guerras sociais. Por decisão do Senado (o qual detinha grande base de suas *redes sociais*), é o primeiro governante da nova ordem social por ele criada, entretanto frisamos que essa fase não representa uma ruptura com a aristocracia senatorial, pois houve uma negociação e acordo de interesses entre os senadores e equestres alinhada com o *princeps* para assim garantir que a paz romana fosse instituída e os seus privilégios sócio-políticos preservados. O herdeiro de César lutou por quase vinte anos nos campos de batalha da Itália ao Oriente para construir o seu governo autocrático e a *dignitas* de sua família.

Karl Galinsky (2007: 1-12) entende que a era de Augusto foi, sem dúvida, um dos períodos cruciais da história ocidental, senão da história humana, no que tange aos aspectos políticos e culturais que permeiam a cultura mundial. Tanto que até hoje diversos monumentos e produções artísticas, da Ásia, África e Europa falam-nos sobre ele. Ressaltamos, sobretudo, os textos literários dos escritores dessa época: os poetas Virgílio, Horácio, Ovídio e Propércio, bem como autores posteriores como Veleio Patérculo e Suetônio. Galinsky frisa que Augusto não passou à história como um homem controlado pelos grupos mais experientes que dominavam a magistratura romana. Em nossa visão, Augusto está distante da imagem de uma marionete no jogo político romano, pois ele soube nitidamente aproveitar-se dos acontecimentos que estavam sendo desencadeados em Roma, desde a morte de seu pai adotivo, Caio Júlio César (44 AEC), como os documentos de época elucidam sobre os seus atos.

Havia uma preocupação em Augusto de demonstrar a legalidade do seu poder para os romanos, como fica evidente nas *RGDA*, quando ele aponta que em 27 AEC: “Depois disso, vi-me à frente de todos pela autoridade (*auctoritas*)¹, mas nenhum poder (*potestas*)² tive a mais do que meus outros colegas também

¹ *Auctoritas* pode ser compreendida como a capacidade de alguém exercer poder sobre a sociedade romana por meio do status que ocupava socialmente, sem o uso da força ou violência física como condicionante, em razão da reputação pessoal (CAMPOS, 2017: 381).

² Analisando etimologicamente o termo *potestas*, veremos que é polissêmico na sociedade romana. A palavra se vincula à posse do controle ou comando de pessoas e coisas. Tal poder poderia ser

investidos na magistratura” (RGDA, 34). Tácito ressalta a construção do poder de Augusto foi gradual, pois ele usurpou as funções do Senado, dos magistrados e das leis para si (An. 1.2). Dessa forma, cientes dos debates que envolvem as críticas de Tácito quanto ao fragmento citado, pontuamos que essa afirmação de não ter mais *potestas* do que os seus colegas era um artifício da retórica, assim estando em total divergência com as realidades do *cursus honorum* e o seu papel político na época. Almejamos discorrer a respeito de tal trajetória política augustana para reforçar nossos pressupostos de proeminência social de Augusto, mediante o acúmulo de cargos para o seu exercício do poder.

Em nossas concepções, a manutenção das dignidades republicanas eram vitais para a consolidação de Augusto no poder. Assim, concordamos com Pierre Grimal (2008: 8) quando este ressalta que Augusto foi diversas vezes revestido pelas dignidades republicanas como o grau senatorial, além de investiduras do *consulado*, do *poder tribunicio* e do *imperium*, além do poder dos colégios sacerdotais. Essas medidas eram necessárias para expressar o seu poder e ser aceito pela população romana. Por conta da extensão textual, centraremos nossos debates sobre a *potestas* com base no poder de império e tribunicio, nesse artigo.

1. O poder de *imperium* e a titulação de *imperator*

É possível apontarmos que poucos conceitos são tão fundamentais para a guerra e a política romana como o de *imperium*. Este era um poder amplo que conferia ao seu portador a capacidade de dar ordens e obrigar a obediência, o qual se atrelava às características dos comandantes militares de Roma. Andrew Erskine

exercido em diversos contextos como o político, o militar e o familiar (*patria potestas*). O seu portador detinha o direito de vida e morte sobre o outro. Na esfera da magistratura, esse poder era concedido ao seu usuário, enquanto ele estivesse exercendo sua função. Com isso, o portador desse poder estava habilitado para tomada de decisões e realização de escolhas que fossem eficazes para a *Vrbs*. Afinal, a *potestas* está relacionada à capacidade física e/ou mental para exercer o poder sobre os demais (CAMPOS, 2019: 7).

(2010: 5), Arthur Eckstein e Craig B. Champion (2008: 01) argumentam que o termo latino *imperium* possivelmente foi a matriz das palavras inglesas "império" e "imperialismo". Champion e Eckstein frisam que, em latim, havia o verbo *imperare* para designar a ação de comandar e que o *imperium* era o poder de comando concedido a um magistrado (2008: 1-2). André Magdelain (1947: XIV) expõe que o *imperium* é um poder concedido ao mandatário romano desde Romulo. Na República, houve a continuidade desse poder institucional, pois, a cada ano, os cônsules renovavam essa atribuição diante de Júpiter. Entretanto, a posse desse poder era dada por uma eleição civil e baseada na lei curiata, a qual impunha o limite constitucional a esse poder. Erskine (2010: 5) corrobora com Champion e Eckstein ao pontuar que a palavra *imperium* representava – em seu primórdio republicano – a emissão de ordens ou comando que determinados magistrados, como os cônsules e *pro-pretores*, detinham sobre Roma, ou que determinados magistrados assumiam nas províncias.

Fred K. Drogula (2007: 419-452) crítica o senso comum que fixa o *imperium* dentro do *pomerium* de Roma e sendo transmitida aos magistrados superiores para desempenhar os seus deveres na cidade. Para Drogula o *imperium* era um poder de maiores proporções e que tomava uma perspectiva altamente militar e extra-*Vrbs*. O historiador francês Pierre Grimal (1990: 29) argumenta que o *imperium* na Antiguidade romana fornecia a seu detentor um poder considerado como absoluto, o que inclui, nesta esfera, a decisão do direito de vida e morte sobre os demais cidadãos romanos. Entretanto, pontuamos que, com o passar dos tempos, o sentido foi se ampliando e, no século I AEC, o termo passou a designar o próprio poder e a autoridade romana sobre os outros povos, como vemos na expressão latina *Imperium Populi Romani*. Segundo Erskine (2010: 5-6), esta sentença denota que o poder romano estava relacionado com a ordem que Roma exercia sobre outras sociedades, em vez de possuir uma conotação estritamente territorial. Ainda que esse dispositivo não fosse utilizado dentro do *pomerium*, essa capacidade bélica concedida a um homem impactava no imaginário social.

De acordo com Andrew Erskine (2010: 6), somente no século I EC, o termo *imperium* agregou o sentido de extensão territorial. A partir dos pensamentos do autor, percebemos que o novo significado atribuído à terminologia *imperium* estava relacionado com a concepção de que havia uma área na qual os desígnios e autoridade romana eram influentes sobre os demais povos, possibilitando integrá-los à sua dinâmica de poder. Outra evidência do poder romano atrelado aos espaços geográficos pode ser apontada nos escritos de Tácito. Na obra *Histórias*, o autor clássico evidencia que o *princeps*, no sistema do Principado, acabou por deter e monopolizar o poder de *imperium* sobre o *immensum imperii corpus* (imenso corpo imperial), em nome da sociedade romana (*Histórias* I, 16).

A vinculação império e imperador não é diretamente válida para a história de Roma. A nossa proposição se baseia no fato de a sociedade romana ter sido capaz de formular um império durante a fase da República, mesmo sendo dirigida por dois *consules*, por um longo tempo. Moses Finley (1978: 1-2) aponta que há outras sociedades que formularam extensos impérios sem possuir, necessariamente, um imperador em seu comando. Entretanto, com o avanço das conquistas romanas, emergiu a necessidade da figura de um imperador, propriamente dito, para a organização dos conflitos sociais internos e os confrontos externos.

O tema do poder de *imperium* e a titulação de *imperator* são recorrentes na historiografia sobre o imperialismo romano e do Principado Augusto. O assunto inquieta e resulta em várias interpretações, apropriações e ressignificações no período moderno. Todavia, interessa-nos compreender como Augusto se valeu desses poderes na edificação de sua *potestas*, ou seja, do seu poder oficial na magistratura na *Vrbs*.

Como mencionamos, as próprias estruturas políticas de Roma se revelaram como obsoletas e incapazes de gerir e distribuir os recursos do império entre a população cidadã. O resultado foi uma prosperidade econômica para Roma e, em virtude disto, uma profunda crise política pela gestão dos recursos. O preço para o estabelecimento do apaziguamento social foi a perda da liberdade política para os cidadãos, com o aumento da concentração de poder e da diferenciação de riquezas

entre os portadores da cidadania romana (GUARINELLO, 2006: 15). Notamos que o século I AEC foi o palco para o processo de centralização do poder em Roma, através de personalidades como o *dictator*³ Julio César e da elaboração do sistema de governo denominado de Principado, iniciado por Augusto. O *princeps* relata que o seu poder de *imperium* foi concedido pelo próprio Senado, evidência essa que legitima suas ações como o defensor da República, em 43 AEC, cujos indícios foram relatados nas *RGDA*: “Por isso, o Senado [...] ao mesmo cedendo-me, no consulado de C. Pansa e A. Hércio, a prerrogativa de sentenciar, a mesma dos cônsules, e entregou-me o *imperium*” (*RGDA* 1). Possivelmente, um *imperium propretoriano*.

A partir de Fred Drogula (2007: 419-452), compreendemos que o vasto poder do *imperium* foi concedido para Otaviano pacificar as guerras externas a Roma. Entretanto, pelo peso das tradições o herdeiro de Júlio César estava cuidadosamente limitado pela esfera sagrada do *pomerium*, no qual o *imperium* (apenas em casos de excessão) não se estendia. Nesse sentido, inicialmente o *imperium* permaneceu como uma atribuição a ser exercida fora da cidade com as outras atividades militares, enquanto dentro de Roma, Otaviano valeu-se da esfera consular, inerente aos magistrados, para exercer por direito a sua *potestas* e realizar seus deveres atribuídos. Entretanto, em nossa visão fica nebuloso se no período do Triunvirato essa lógica republicana funcionou de forma tão clara. Afinal, parece que o uso da violência física nas proscricções através de mecanismos de *coercitio* juntaram-se ao *imperium domi* como forma de impor e restaurar a ordem social, bem como, no contexto da Batalha do Ácio.

Ao recorrermos a Dião Cássio, verificamos que o antigo escritor frisou que em 45 AEC o Senado votou a favor de Júlio César o uso do título de *imperator* (imperador) para integração junto ao seu nome próprio (*Hist. Rom.* 43, 44). Ronald Syme (1958: 172-188) aponta que a titulatura de *imperator* demarcava a posse do

³ A partir dos escritos de Peter Jones, percebemos que a ditadura seria uma função atribuída a um cidadão romano proeminente na magistratura, no contexto de uma crise política, para regularização da ordem social e posterior devolução do poder às instituições (JONES, 1997: 9-10).

poder imperial que era encarregada ao imperador em seu governo. Syme menciona que o título também poderia ser passado aos filhos e aos descendentes, na era imperial. A visão de Syme foi baseada nos escritos de Dião Cássio. Em certa passagem de sua obra, Dião evidencia que a titulatura foi revertida para Otaviano, no ano de 29 AEC, através de uma estratégia discursiva orquestrada por Agripa e Mecenas, na qual eles disseminaram a informação de que Otaviano tinha assumido o título de forma hereditária por ele ter sido conferido a Júlio César, seu pai adotivo (*Hist. Rom.* 52, 41.3). Desse modo, provavelmente, houve uma tentativa de avaliação da opinião pública e o aceite da população, assim o processo foi consolidado gerando adesão a essa esfera de poder.

Ao confrontarmos os escritos de Dião Cássio com as evidências literárias de Marco Túlio Cícero, na obra *Filípicas*, obra aproximada aos nossos eventos históricos, verificamos divergências. Afinal, é possível averiguarmos o contexto de 44 e 43 AEC, no qual para os partidários de Cícero, a figura de Otávio era uma peça central para o jogo político de Roma contra Marco Antônio. Assim, Cícero buscando convencer os seus apoiadores, menciona sobre o título de *imperator*:

Alguém realmente hesitará em chamar César de *imperator*? Sua idade, certamente, não dissuadiu ninguém a tal decisão, vendo que ele através do valor pessoal foi capaz de superar a sua idade. E, na minha opinião, os serviços de Caio César parecem maiores, que a causa de sua idade, bem como daquilo que era menos exigido dele. Pois quando lhe concedemos o *imperium* (1 de janeiro de 44, como *propraetor*) nós ao mesmo tempo, concedemos as esperanças que esse nome implica, e uma vez que ele cumpriu essas responsabilidades, por suas próprias ações, ele justificou a autoridade do nosso édito. Assim, este jovem, do mais alto espírito, como Hírcio corretamente escreveu, defendeu um acampamento feito para muitas legiões com apenas algumas coortes e lutou essa batalha com sucesso (*Filíp.* 14.10.28).

Observando o fragmento, notamos um recurso discursivo voltado para a categoria de euforização da personagem Otaviano, por Marco Túlio Cícero. A defesa de Cícero permite-nos observar como a titulatura foi concedida pelo Senado, bem como a necessidade de manter o jovem sob o seu controle. Para além, o

discurso ciceroniano oferece-nos o contexto em que Otaviano assumiu, pela primeira vez, tal poder em Roma, assim refutando visões que trabalham com a periodização de 29 AEC.

No campo epigráfico, observamos maior dificuldade para estabelecer um ponto no qual a titulatura passou a ser empregada como parte integrante do nome de Otaviano. Isso se deve à própria abrangência que algumas inscrições detêm quanto as suas datações. Todavia, cotejando esses dados notamos que em 31 AEC há uma inscrição que revela a possibilidade de Otaviano ter recebido a investidura de *imperator*. Uma medida que devia estar em consonância com as deliberações republicanas da época e no contexto da Batalha do Ácio. A inscrição foi estabelecida pelas epigrafistas Laura Chioffi (2005: 73). O suporte é uma base de pedra, com uma inscrição honorífica que foi encontrada no fórum de Cápuia, na Península Itálica. Traduzimos a inscrição como: Ao Imperador César filho de um deus, Imperador pela sexta vez, cônsul três vezes, patrono, por decreto dos conscritos.

IMP(ERATORI) CESARI DIVI [F(ILIO)],
IMP(ERATORI) VI, CO(N)S(VLI) III,
[P]ATRONO, D(E) C(ONSCRIPTORVM) [D(ECRETO)].

Insc. 1 Tipo de Inscrição: Honorífica – Base de pedra; Datação: c.a 31 AEC; Região: Cápuia - Península Itálica (Chioffi, 2005: 73, nr.56)

O texto pode ser qualificado como uma inscrição honorífica, que se encontrava em uma base, possivelmente de uma estátua, a qual ficava localizada no fórum de Cápuia. A datação é apontada como de 31 AEC, dando visibilidade ao papel de Otaviano e colocando-o na condição de patrono da cidade o que representava o alinhamento de segmentos dirigentes locais com ele. Como vemos o texto desvela uma anterioridade ao uso da titulatura de *imperator* que diverge dos indícios de Dião Cássio e corrobora com os apontamentos de Cícero.

Ademais, ao cruzarmos os indícios documentais literários e epigráficos com o campo numismático, os quais estão contidos em nosso *Catálogo Iconográfico Numismático Agustano* (Campos, 2017:305-352), com base no RIC I, detectamos que foi a partir de 29 AEC que a titulação de *imperator* passou a se intensificar nas cunhagens, o que não significa que não era realizada anteriormente. A circulação das moedas era ampla na sociedade, pois envolvia desde o áureo até o denário e o quinário⁴. Logo, as moedas assumiram o papel de comunicar as partes do Império de Roma sobre o poder que Otaviano dispunha de comando no território e sobre os cidadãos.

Na figura 1, por exemplo, temos um denário, datado entre 29 - 27 AEC, oriundo da Península Itálica. No seu anverso é possível notarmos um busto de Otaviano virado para a direita. No reverso, vemos Panóplia ou despojos de guerra, leme e âncora sobre uma proa de um navio. Não há inscrições no anverso, já no reverso encontramos as palavras *IMP CAESAR* – Imperador César. Essa moeda integra o conjunto de denários que selecionamos e, em nossa concepção possui um amplo valor histórico pelas possibilidades de leituras que podemos construir com ele, desde a vitória no Batalha do Ácio até os Triunfos comemorados por Otaviano, bem como a aquisição do título de *imperator* em 29 AEC.



Fig. 1 - Tipo de Moeda: Denário - Prata; Datação: c.a 29-27 AEC; Região: Península Itálica; CINA 52, p. 328; Referência: RIC I (second edition) Augustus 265 A, p.60 / BMCRE 625, p.101.

⁴ Para maiores informações vide CINA, apêndice C, sobre as moedas que fazem referência a titulação de *imperator* (CAMPOS, 2017:305-352).

Para J. Crook (1990: 70-112), o *imperium* de Augusto foi redefinido a partir de 23 AEC e renovado em 13 AEC, tornando-se o *imperium maius*. Esse feito, lhe conferia autoridade sobre qualquer outro governador provincial em qualquer caso de conflito. Crook ressalta que não há um consenso sobre a redefinição do *imperium* como uma compensação a Augusto pelo afastamento do consulado. Todavia, em nossa concepção há um fato histórico inegável: o *imperium maius* concedido para Augusto era um estágio mais elevado que o *imperium* dos *consules*.

2. O poder tribunício

Outro pilar de sustentação de Augusto foi o poder tribunício (*tribunicia potestas*). Notamos que o seu mandato, a partir de 22 AEC, vai ser enumerado anualmente, em todos os documentos públicos. Daqui em diante, Augusto não tinha a magistratura do consulado, mas assumiu esse poder e euforizou o mesmo em suas *RGDA*. Todavia quais as peculiaridades desse cargo? Qual a relevância dele na tradição republicana para tal ênfase? Quais as possíveis intencionalidades de Augusto em demarcar a posse dessa investidura?

Historicamente é possível percebermos que o poder tribunício não forma uma magistratura em Roma. Ele é uma investidura adicional que podemos datar do século V AEC. O seu contexto de formulação é interessante, pois em 494 AEC, os plebeus revoltaram-se contra as desmedidas e tratamento indigno fornecido pelos patrícios, o que levava muitos ao próprio endividamento. Harriet Flower (2010: 5) menciona que essa prática era chamada pelos latinos de *nexum* e aqueles inseridos nela *nexi*. Em protestos, os plebeus pararam os seus trabalhos manuais e retiraram-se para uma colina fora de Roma (PLUTARCO, *Vida de Coriolano*, 6.1). Frisamos que na tradição literária de Tito Lívio é possível notar que plebeus foram reunir-se no monte Aventino, lugar esse considerado como sagrado, pois detinha o templo da deusa Ceres, a qual era protetora dos grãos e dos plebeus (LIV., *Hist. Rom.* 2.32). Esse episódio é conhecido na academia como a *Primeira Secessão da Plebe*. Em

uma tentativa de resposta conciliatória, os patrícios concederam-lhes o direito de eleger os seus próprios líderes, os quais foram chamados tribunos da plebe.

Inicialmente eles eram em número de dois, mais tarde, os integrantes dessa instituição romana foi ampliado para dez. Flower (2010: 5) destaca que os tribunos eram considerados *sacrossantos*, ou seja, eles não poderiam ser atacados enquanto estivessem no exercício do seu poder e nem posteriormente. Destacamos que até os patrícios estavam moralmente e religiosamente impedidos de tal crime que configurava-se com o tom de impiedade. Desse modo, nenhuma pessoa poderia violar ou obstruir as ações de uma tribuna em atividade. Flower também menciona que com o passar do tempo, os plebeus tiveram sua própria assembleia, a qual foi denominada de *concilium plebis*, nos quais os patrícios não eram admitidos, mas ocasionalmente eram julgados por crimes contra os plebeus.

Mediante nossas leituras sobre Tito Lívio, destacamos que a partir de 327 AEC nos últimos anos da República, houve uma tentativa de harmonização entre os interesses da aristocracia, o Senado e os tribunos (*Hist. Rom.* 8.23.12; 9.30.3-4), apesar das tensões que ocorreram nas questões agrárias dos irmãos Graco, no século II AEC. No entanto, o tribunato mantinha o seu papel de protetor da plebe e permanecia como uma investidura, a qual ficava a parte das magistraturas. Harriet Flower (2010: 5) indica que quando um magistrado falhava em seu dever (muitas vezes no comando de um exército), ele estava sujeito a ser processado por um tribunal da plebe, tamanho o papel e valor dessa instituição que era exterior ao *cursus honorum*.

A partir de Dião Cássio, como base detalhada para esse processo, podemos evidenciar que a inserção de Otaviano no poder tribunício envolveu um longo processo para a preparação do imaginário social romano. Isso devido as prerrogativas sacrossantas do tribunício. Dião Cássio, evidencia que um dos primeiros passos para a concessão dessa investidura ocorreu em 36 AEC. Dião pontua que os cidadãos votaram em favor de Otaviano, assim lhe conferindo um mecanismo de proteção contra possíveis insultos ou ações que viessem atingir a sua pessoa, tanto fisicamente quanto moralmente (*Hist. Rom.* 49. 15.5-6), nesse sentido,

haveria a mesma pena que era aplicada para aqueles que viessem a atingir um tribuno da plebe.

Para Christopher Pelling (1996: 1-69), Otaviano não tardou até conquistar o direito de compor o tribunal dos tribunos, assim se sentando junto a eles. Dião Cássio frisa que no ano seguinte (provavelmente 35 AEC), foi estendido a Otaviano e Lúvia a *sacrossantidade*, ou seja, passavam agora a ter proteção do âmbito político e religioso, bem como passavam a ser protegidos daqueles que viessem a atacá-los. Nesse ínterim, o criminoso passaria a responder por impiedade (*Hist. Rom.* 49. 38.1). Verificamos que esse debate apresenta divergências na Literatura Antiga, pois em Apiano, *Guerra Civil*, podemos ver outra leitura para essa época. Apiano diz que os cidadãos elegeram Otaviano e presumivelmente lhe deram a *tribunicia potestas*. Ou seja, não era apenas a sacrossantidade que estava sendo concedida, mas o próprio poder de tribuno (*Guerra Civil*, 5. 13 2.5). Entretanto, Dião Cássio menciona que Otaviano foi eleito tribuno da plebe apenas em 30 AEC, elemento esse que faz sentido devido ao contexto das Batalhas do Ácio e de Alexandria, além de formar o repertório de honrarias conferidos ao líder político (*Hist. Rom.* 51. 19.6).

Em nossas leituras sobre Dião Cássio, também percebemos outra passagem na qual o autor demarca que Augusto foi eleito tribuno da plebe, em 23 AEC (*Hist. Rom.* 53.32.5-6). Em nossa visão, antes de 23 AEC, Augusto ocupou essa investidura de forma ocasional e a partir da data mencionada houve a posse de forma perpétua, por isso essa ênfase de Dião Cássio. Christopher Pelling (1996: 1-69), salienta que a partir de 23 AEC houve uma inserção nas titulaturas de Augusto como tribuno e também a contagem de anos em que ocupou o cargo, tanto que o próprio Augusto salienta em suas *RGDA* “Até o dia em que havia escrito estas linhas, eu fora cônsul treze vezes e estava investido da autoridade *tribunicia potestas* há trinta e sete anos” (*RGDA* 4). Em nossa visão, assim como nas outras investiduras, a contagem demarcava a experiência na função e no prestígio, logo um discurso de poder. Victor Ehrenberg e A. H. M. Jones (1949:32-43) argumentam que essa marcação de tempo tribunicio pode ser vista através dos *Fastos Consulares*

Capitolinos de Roma. Os autores demarcam que em 23 AEC as inscrições que se iniciavam com as palavras **Imperador César Augusto** passaram a conter antes delas a palavra **AVG** que foi seguido do contador de tempo, no caso da época I. Abaixo encontramos as informações referentes ao no de 23 AEC dos Fastos Consulares Capitolinos (EHRENBERG - JONES, 1949: 32-43):

(Augusto I) Imperador César Augusto, filho de Júlio César, neto de Caio, pela décima primeira vez; Ele abdicou e em seu lugar foi eleito L. Séstio Quirinal Albino, filho de Públio, neto de Lúcio; A. Terêncio Varrão Murena, filho de Aulo, neto de (?), foi condenado em sua magistratura; em seu lugar foi eleito Cn. Calpúrnio Pisão, filho de Cneu, neto de Cneu. **O imperador César Augusto, filho de Júlio César, neto de Caio, depois que ele abdicou do consulado, recebeu o poder tribunicio.**

Suff.: Não houve

Insc. 2 Fastos Consulares Capitolinos de 23 AEC

É possível supor que o objetivo de integração ao grupo dos tribunos da plebe residia no privilégio de proteção pessoal, embora não seja esse colégio uma magistratura romana. Esse poder concedido a Augusto em 23 AEC deve ser pensado por um prisma que avalie as dimensões que ele poderia então utilizar-se enquanto governante de Roma e protetor dos plebeus. Nesse sentido, tais poderes conferiam a Augusto o direito de apresentar propostas à plebe, o que aumentava sua popularidade socialmente. Esse poder também concedia a Augusto o privilégio de colocar suas questões perante a cúpula senatorial, além de deter o poder de veto dos tribunos. Também salientamos que o seu poder impunha obediência e auxílio aos plebeus. Logo, os poderes que acompanhavam a *tribunicia potestas* eram obviamente de grande importância governamental, assim como ele tinha a virtude de estar associado às tradições institucionais republicanas.

Hartmut Galsterer (1993: 14) ressalta que a *tribunicia potestas*, ao ser lembrada repetidamente nos mais variados tipos de suportes e pelo próprio Augusto em sua *RGDA*, possui a intencionalidade retórica de gerar uma imagem de

preocupação e defesa da população de Roma. Ao ponto do *princeps* euforizar as enormes somas que ele usou para alimentar e entreter as massas e, em palavras atuais, para melhorar a qualidade de vida social e da infraestrutura da *Vrbs*. Ademais, a presença visível e muito perceptível do *princeps* entre os tribunos da plebe representava a integração completa dessa esfera, a organização e o controle augustano. Convergimos com os escritos de Galsterer que houve um controle dos canais de protesto e crítica ao governo, bem como do voto popular.

Mediante nossas análises, apesar da ênfase pública dada à *tribunicia potestas*, há poucas dúvidas de que ela e o *imperium proconsular* devem ser pensados em associação, tanto que não encontramos profundas alterações constitucionais posteriores na dinastia Julio-Claudiana, as quais viessem a mudar a base do poder do *princeps*, calcadas nesse fundamento.

3. Considerações Finais

Carismático e multifacetado, Augusto promoveu as artes, a política e ações sociais que ecoaram por várias regiões em sua época. O império romano, o qual Augusto e as suas *redes político-religiosas* conquistaram, foi incansavelmente expandido, delimitado e (re)organizado administrativamente; moldando e integrando, dessa forma, os territórios provinciais. Em termos estruturais e materiais, Augusto criou as bases para o novo sistema de governo chamado de Principado, que durou mais de 200 anos.

Temos ciência de que as titulaturas impactam diretamente na sociedade. Em sentido político, Augusto, reteve as principais fontes de poder institucionais e políticas, assim possibilitando que ele e os seus apoiadores exercessem a sua influência sobre os demais cidadãos. Entretanto, Augusto para conseguir conquistar tais titulaturas apresentou de uma rede de colaborações para obter êxito em seu empreendimento. Um sistema de governo como o Principado, não deve ser pensado como resultado de um único desejo pessoal. Em verdade, isso foi o

resultado de várias associações e relações sociopolíticas, que envolveram diversos poderes institucionais romanos como a *tribunicia potestas* e o *imperium*.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS:

- APPIAN. (1912-1913). *Roman History*. 4 vols. Loeb Classical Library. Trad.: Horace White. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- CASSIUS DIO. (1914-1927). *Roman History*. 9 vols. Loeb Classical Library. Trans.: Earnest Car. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- CESAR AUGUSTO. (2007). *Res Gestae* (Coisas Feitas). Tradução: Matheus Trevizam, Paulo Sérgio Vasconcellos, Antônio Martinez Rezende. Belo Horizonte – Mg: Ed. UFMG.
- _____. (2007). *Res Gestae Divi Augusti* Trad.: John Scheid. Paris: Belle Lettres.
- CICERÓN. (1921). *La République*. Tome I: Livre I. Texte établi et traduit par: Esther Bréguet. Paris: Belle Lettres.
- _____. (1982). *La République*. Tome II: Livre II-VI. Texte établi et traduit par: Esther Bréguet. Paris: Belle Lettres.
- _____. (1926). *Philippics I-XIV*. Trans: C. A. Ker. London: William Heinemann Ltd.
- LIVY. (1919). *History of Rome*, Volume I: Books 1-2. Translated by B. O. Foster. Loeb Classical Library 114. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- _____. (1926). *History of Rome*, Volume IV: Books 8-10. Translated by B. O. Foster. Loeb Classical Library 191. Cambridge, MA: Harvard University Press.
- NICOLAU OF DAMASCUS. (1923). *Nicolaus of Damascus' life of Augustus – A historical commentary embodying a translation*. Trans.: Clayton Morris Hall. Massachusetts: Kessinger Legacy Reprints.
- PLUTARCO. (2012). *Vidas Paralelas: Alcibíades e Coriolano*. Tradução: Maria do Céu Fialho e Nuno Simões Rodrigues. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos.
- PÚBLIO OVÍDIO NASÃO. (2015). *Fastos*. Ed. Bilíngue. Trad.: Márcio Meirelles Gouvêa Júnior Belo Horizonte, Autêntica Clássica.
- SUETÔNIO. (1992). *Vida de los Doce Cesares*. Trad.: Rosa Maria Cubas. Madrid: Editorial Gredos.
- _____. (2007). *Vida do Divino Augusto*. Trad.: Matheus Trevizam, Paulo Sérgio Vasconcellos, Antônio Martinez Rezende. Belo Horizonte – Mg: Ed. UFMG.
- _____. (2008). *Lives of the Caesars*. Trans.: Catherine Edwards. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- SUTHERLAND, C. H. V. - CARSON, R. A. G. (1984). *RIC – Roman Imperial Coinage*, Vol. 1, segunda edição. Londres – UK: Spike and Sons. (Primeira edição em 1923).

TACITE. (2003). *Annales*. Tome I. Livres I – III. 1re éd. 3. Texte établi et traduit par Pierre Wüilleumier. Paris: Les Belles Lettres.

_____. (2002) *Histoires*. Tome I. Livre I. 1ère éd. 2. Texte établi et traduit par Pierre Wüilleumier et Henri Le Bonniec, annoté par Joseph Hellegouarc’h. Paris: Les Belles Lettres.

BIBLIOGRÁFICAS:

BALOT, Ryan K (2009). Rethinking the History of Greek and Roman Political Thought. In: _____. (org.) *A Companion to Greek and Roman Political Thought*. Massachusetts-EUA; Oxford - Reino Unido:Wiley-Blackwell Publishing Ltd.: 03-19.

CAMPOS, C. E. da C. (2019). O *princeps* Otávio Augusto e a sua trajetória no poder romano: considerações sobre suas funções no consulado e no senado (I AEC – IEC). *Revista Diálogos Mediterrânicos*, (16), 5–21.

_____. (2017). *Otávio Augusto e as suas redes político-religiosas nos quattuor amplissima collegia sacerdotum Romanorum (29 AEC – 14 EC)*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

CHAMPION, Craige B.; Eckstein, Arthur. (2008). Introduction: The Study of Roman Imperialism. In: Champion, Craige B [et. al.]. *Roman Imperialism Readings and Sources*. Massachussets - USA; Oxford- Inglaterra; Victoria – Austrália: 01 – 15.

CHIOFF, L. (2005). *Museo Provinciale Campano di Capua: la Raccolta epigrafica*. Capua, 2005.

CROOK, J. A. (1996). Political History: 30 B.C to A.D. 14. In: Bowman, A.; Champlin, E.; Lintott, A. *The Cambridge Ancient History (Second edition), Volume X*. Cambridge: Cambridge University Press: 70-112.

DROGULA, F. K. (2007) Imperium, Potestas, and the Pomerium in the Roman Republic. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, Bd. 56, H. 4, 419-452.

EHRENBERG, V.; JONES, A. H. M. (1949) *Documents illustrating the reigns of Augustus & Tiberius*. Oxford: At the Clarendon Press.

ERSKINE, A. (2010). *Roman Imperialism - Debates and Documents in Ancient History*. Edinburgh: Edinburgh University Press.

FINLEY, M. (1978). *Empire in the Greco-Roman World*. Greece & Rome, Second Series, Vol. 25, n°: 1, Apr., 1-2.

FLOWER, H. (2010). *Roman Republics*. Princeton: Princeton University Press.

GALINSKY, K. (2007). Introduction. In: _____. *The Cambridge Companion to The age of Augustus*. Cambridge: Cambridge University Press: 1-12.

GALSTERER, H. (1993) A Man, a Book, and a Method: Sir Ronald Syme's Roman Revolution after Fifty Years. In: Raaflaub, K. A.; Toher, M.; Bowersock, G. W. (org). *Between Republic and Empire: Interpretations of Augustus and His Principate*. California - USA: University of California Press: 1-20.

GARNSEY, P.; SALLER, R. (2014). *The Roman Empire: Economy, Society and Culture*. London; New York: Bloomsbury Academic.

GONÇALVES, A. T. M. (2014). Apresentação. In: Campos, C. E. da C. [et. al.]. *Caesar Augustus: Entre Práticas e Representações*. Vitória: DII/UFES: XV-XXIII.

GRIMAL, P. (1990). *Os Erros da Liberdade*. São Paulo: Papirus.

- _____. (2008). O século de Augusto. Lisboa, Edições 70.
- GUARINELLO, N. L. (2006). O Império Romano e Nós. In: Silva, G. V. & Mendes, N. M. *Repensando o Império Romano: Perspectiva Socioeconômica, política e cultural*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória: EDUFES: p.13-19.
- MAGDELAIN, A. (1947). *Auctoritas principis*. Paris: Les Belles Lettres.
- JONES, P. (1997). *The World of Rome*. Cambridge: University of Cambridge Press.
- PELLING, C. (1996). The triumviral period. In: Bowman, A.; Champlin, E.; Lintott, A. *The Cambridge Ancient History* (Second edition), Volume X. Cambridge: Cambridge University Press: 1-69.
- RÉMOND, René (org.). Uma História Presente. _____. In: *Por uma História Política*. Trad.: Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996, p.13-36.
- SYME, R. (1958). Emperor Caesar: A Study in Nomenclature. *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, Bd. 7, H. 2, Apr., 172-188.